



BOLETIM ABCD

# JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM

NACIONAL

Data da Decisão – 31/03/2020  
VRAD – art. 11 e 13 CBA 2016.

Publicação da Coordenação Geral de  
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpo



SECRETARIA ESPECIAL DO  
ESPORTE

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



**RESUMO/  
EMENTA DA DECISÃO**

Furosemida, substância especificada, atleta amadora. Por recurso ordinário requer diminuição da pena de dois anos imposta pela 3ª câmara. Intencionalidade não comprovada. Negligência configurada. Tribunal decide por maioria de votos tomar conhecimento e dar provimento parcial do recurso, reformando a decisão da 3ª câmara para 12 (doze) meses de inelegibilidade.

<b>Tipo de Pessoa</b>	Atleta
<b>Violação à regra antidopagem</b>	Presença de Substância Proibida
<b>Dispositivo Legal</b>	Art. 114 do CBA
<b>Substância / Classe / Proibida em qual período</b>	Furosemida/ S5. Diuréticos e agentes mascarantes/ Proibida dentro e fora de competição
<b>Especificada / Não especificada</b>	Especificada
<b>Momento da violação</b>	Em competição
<b>Painel/Tribunal</b>	TJD-AD/ Pleno
<b>Esporte</b>	Ginástica
<b>Sanção imposta</b>	12 meses de suspensão

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 22/09/2022